

**REGULAMENTO DO SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF N.º 36.200.547/0001-88  
("Fundo")**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

<p><b>Prazo de Duração:</b> 15 (quinze) anos, prorrogável por deliberação e aprovação dos cotistas ("Cotistas") titulares 2/3 (dois terços) das cotas ("Cotas") representativas do patrimônio do Fundo conforme Assembleia Geral de Cotistas</p>	<p align="center"><b>Classes:</b> Classe única</p>	<p><b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.</p>
--	--	---

**PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Prestadores de Serviços Essenciais**

<b>Gestor</b>	<b>Administrador</b>
<p><b>IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.</b> Ato Declaratório n.º 15.531, expedido em 30/03/2017 CNPJ/MF: 26.264.881/0001-41</p>	<p><b>VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.</b> Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30/06/2020 CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36</p>
<b>Outros</b>	
<b>Custódia</b>	<b>Distribuição</b>
<p><b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> Ato Declaratório n.º 14.820 expedido em 08/01/2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88</p>	<p><b>O distribuidor será contratado a cada nova emissão de cotas, em escolha de comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais.</b></p>

**Orientações Gerais e Definições.** As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classe" ou "Classe de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Sumário de Definições** anexo ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

**Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por sua Classe ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de sua Classe, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou a Classe contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por sua Classe, conforme aplicável, sendo

que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

#### DO FUNDO

**1. O SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas ("Classe"), subclasse única ("Subclasse"), nos termos do respectivo Apêndice, com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

**2.** Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO ("B3").

**3.** Os documentos do Fundo e/ou de sua Classe, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

**4. O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: [ouvidoria@vortx.com.br](mailto:ouvidoria@vortx.com.br).**

**5.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

#### DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

**6.** Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de sua Classe.

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

**7.** O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou à sua Classe, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo descritivo da Classe, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe, ou aos ativos integrantes de sua carteira, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;

- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

7.2. Os serviços listados no item 7.1., (a), serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

7.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

7.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe pelo Administrador.

7.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

7.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

**8.** O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento da Classe, se houver.

8.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos das Classes.

8.3. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

(a) Elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas legislação vigente e no presente Regulamento;

(b) Fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões tomadas em assembleia geral, conforme aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(c) Se houver, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises referidos no item anterior, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(d) Custear as despesas de propaganda da Classe;

- (e) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (f) Transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (g) Cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (h) Representar a Classe em assuntos diversos relativos às Sociedades Alvo, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) a representação da Classe em assembleias gerais de acionistas de tal Sociedade Alvo; (b) a celebração do acordo de acionistas (conforme aplicável); (c) uma vez exercido o direito de conversão de Valores Mobiliários de emissão de qualquer Sociedade Alvo, a representação da Classe em assembleias gerais de tal Sociedade Alvo; e (d) a nomeação de membro do conselho de administração das Sociedades Alvo (se aplicável), nos termos do presente Regulamento;
- (i) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, assegurando as práticas de governança previstas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (j) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (k) Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe;
- (l) Fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo; e
  - c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (m) Decidir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
- (n) Decidir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento, bem como eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
- (o) Decidir sobre os projetos e propostas de investimento, investimento e/ou desinvestimento da Classe, inclusive sobre a venda da totalidade ou parte das ações que a Classe detém nas Sociedades Alvo;
- (p) Decidir acerca das datas em que deverão ser realizadas as chamadas de capital ("Chamada de Capital"), quando os Cotistas deverão aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos compromissos de investimento ("Compromisso de Investimento");
- (q) Exceto pelo previsto acima e/ou desde que ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, decidir sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas, incluindo valores referentes a quaisquer rendimentos, dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados pelas Sociedades Alvo, inclusive se efetuadas por meio da transferência das ações das Sociedades Alvo;

- (r) Acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, da Classe e do Administrador durante a prestação de suas obrigações referentes à Classe, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (s) Deliberar sobre a realização de qualquer acordo, operação ou transação de qualquer natureza relacionada aos investimentos nas Sociedades Alvo, inclusive a celebração de contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou quaisquer outros acordos de investimento;
- (t) Aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ações de emissão das Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas da Classe;
- (u) Indicar os membros do conselho de administração da Sociedades Alvo, que serão eleitos pela Classe na qualidade de acionista das Sociedades Alvo;
- (v) Indicar os membros do conselho fiscal ("Conselho Fiscal"), se instalado, e dos demais comitês das Sociedades Alvo, bem como respectivos suplentes, que serão eleitos pela Classe como acionista das Sociedades Alvo;
- (w) Aprovar alterações aos estatutos sociais das Sociedades Alvo;
- (x) Aprovar qualquer aumento do capital social das Sociedades Alvo;
- (y) Aprovar a distribuição de dividendos da Sociedade Alvo acima de 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido;
- (z) Aprovar (a) a emissão, pelas das Sociedades Alvo, de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações; (b) o plano de opção de compra de ações; ou (c) qualquer compromisso que assegure ao seu proprietário ou titular o direito de adquirir ações das Sociedades Alvo;
- (aa) Aprovar operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação envolvendo as Sociedades Alvo; ou ainda qualquer operação societária, incluindo operação envolvendo disposição dos ativos relevantes, formação de sociedades, joint-ventures ou parcerias envolvendo as Sociedades Alvo;
- (bb) Aprovar a emissão de ações preferenciais pelas Sociedades Alvo;
- (cc) Aprovar operações de recompra e resgate de ações das Sociedades Alvo, bem como a redução de capital envolvendo as Sociedades Alvo;
- (dd) Aprovar a dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e solicitação de reorganização financeira das Sociedades Alvo;
- (ee) Aprovar a prestação de garantias pelas Sociedades Alvo em favor de terceiros;
- (ff) Aprovar a disposição onerosa ou gratuita de ativos das Sociedades Alvo de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado das Sociedades Alvo;
- (gg) Aprovar qualquer alteração na política de distribuição de dividendos das Sociedades Alvo;
- (hh) Exceto se disposto em seu plano de negócios, aprovar qualquer reorganização societária envolvendo as Sociedades Alvo incluindo com relação a matérias tributárias;
- (ii) Aprovar qualquer alteração no plano de negócios e aprovação de planos de negócios futuros;
- (jj) Aprovar o orçamento anual das Sociedades Alvo;
- (kk) Aprovar investimentos (incluindo CAPEX e/ou OPEX) das Sociedades Alvo, bem como os respectivos cronogramas de aportes;

- (ll) Exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar a participação das Sociedades Alvo em contratos com o poder público, bem como alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital;
- (mm) Aprovar a celebração de contratos entre as Sociedades Alvo e partes relacionadas (conforme definido na política de partes relacionadas das Sociedades Alvo), sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (*arms' length*), sempre observando a política de partes relacionadas das Sociedades Alvo, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado;
- (nn) Aprovar qualquer alteração à política para operações com partes relacionadas da Sociedades Alvo, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência;
- (oo) Aprovar as demonstrações financeiras consolidadas das Sociedades Alvo;
- (pp) Exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar a aquisição ou venda, a qualquer título, de ativos das Sociedades Alvo em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (qq) Exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar qualquer investimento das Sociedades Alvo em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (rr) Exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar a obtenção, pelas Sociedades Alvo de financiamento, arrendamento mercantil (*leasing*), concessão de garantia, a qualquer título, exceto por (a) investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas, independentemente do valor envolvido, se aplicável; (b) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas já aprovadas pelo conselho de administração das Sociedades Alvo; e (c) garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos nos itens (a) e (b);
- (ss) Aprovar qualquer aumento de capital dentro do limite do capital autorizado das Sociedades Alvo;
- (tt) Aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações das Sociedades Alvo;
- (uu) Subscrição ou aquisição pelas Sociedades Alvo de qualquer participação em quaisquer outras sociedades;
- (vv) Alienação ou oneração de qualquer participação das Sociedades Alvo;
- (ww) Aprovar a eleição ou destituição do diretor presidente (CEO) das Sociedades Alvo;
- (xx) Exceto se previsto no plano de negócios, aprovar o aumento do capital social de qualquer controlada das Sociedades Alvo que implique diluição da participação das Sociedades Alvo nas correspondentes controladas;
- (yy) Aprovar a mudança do objeto social das controladas das Sociedades Alvo;
- (zz) Aprovar a distribuição de dividendos das controladas das Sociedades Alvo (a) em proporção inferior à participação das Sociedades Alvo nas controladas das Sociedades Alvo em questão, ainda que previsto no estatuto ou contrato social dessas controladas das Sociedades Alvo; ou (b) de forma diferente ao previsto no estatuto ou no contrato social das controladas das Sociedades Alvo;
- (aaa) Aprovar ajuizamento, acordo transação ou desistência de qualquer ação judicial, em nome das Sociedades Alvo, envolvendo quantia equivalente ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); exceto pela requisição de medidas liminares ou cautelares com o objetivo de evitar um efeito adverso às Sociedades Alvo;

(bbb) Exceto se disposto no plano de negócios das Sociedades Alvo, aprovar qualquer ação ou operação das Sociedades Alvo envolvendo o valor, individualmente ou agregado no mesmo ano, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(ccc) Aprovar qualquer mudança ou aditamento aos acordos de acionistas das Sociedades Alvo;

(ddd) Aprovar qualquer transferência, pelo Fundo, de ações das Sociedades Alvo envolvendo avaliação do valor do patrimônio das Sociedades Alvo (*equity value*) abaixo de 7 (sete) vezes os lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização (EBITDA) das Sociedades Alvo menos sua dívida líquida, calculada nos termos das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Alvo;

(eee) Aprovar qualquer aquisição de ações adicionais das Sociedades Alvo pela Classe;

(fff) Aprovar qualquer transferência, pela Classe, de ações das Sociedades Alvo nos termos do direito de venda forçada estabelecido nos acordos de acionistas das Sociedades Alvo;

(ggg) Contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** gestão da carteira de ativos;

(hhh) Informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;

(iii) Encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;

(jjj) Expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;

(kkk) Observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;

(III) Exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e

(mmm) Submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

8.4 Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista no item 8.3, incisos (b) e (c), acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação da assembleia especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou a qualquer Sociedade Alvo na qual a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

8.5. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.ig4capita.com](http://www.ig4capita.com)

8.6. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 8.3 acima (mmm), deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

8.7. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente

são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

**8.8.** Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

**8.9.** Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

**8.9.1.** As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo da Classe, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

**9.** Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo não estão autorizados à prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe, salvo mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.

**10.** Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

(a) observar as disposições constantes neste Regulamento, no Anexo e Apêndices; e

(b) cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas.

**11.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de sua Classe, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

**12.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos da Classe e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

**13.** A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

**14.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

**15.** Cabe aos Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**15.1.** Caso existam garantias prestadas pela Classe, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador, na rede mundial de computadores.

**16.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e Apêndices, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

**17.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

17.1. A substituição do Administrador e/ou do Gestor do Fundo somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM; (ii) destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos em assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

17.2. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

17.3. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador ou o Gestor obrigado a convocar, imediatamente, assembleia geral de Cotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

17.4. No caso de descredenciamento do Administrador, a Superintendência da CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

18. O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, caso existente no âmbito da Classe, envolvida diretamente nas atividades de gestão da respectiva Classe, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Os demais membros da equipe-chave deverão possuir, ao menos, as seguintes qualificações: (i) graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país; (ii) no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou serem especialistas setoriais com notório saber na área de investimento da Classe de Cotas; e (iii) disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento e no respectivo Anexo.

19. No momento da constituição do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

20. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

#### DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

21. A divulgação de informações sobre o Fundo e sua Classe, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas da respectiva Classe e Subclasses, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no Artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

21.1. As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

22. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

23. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e de sua Classe, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos Cotistas.

23.1. As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.vortx.com.br](http://www.vortx.com.br).

**24.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**25.** O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo Artigo 29 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022.

**26.** Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos de sua Carteira serão:

- (a) comunicados a todos os cotistas da Classes afetada, conforme o caso;
- (b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**26.1.** Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.

**26.2.** O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

**27.** A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.

**28.** As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

**28.1.** A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

**28.2.** Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

#### **DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO**

**29.** As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe individualmente. Qualquer Classe ou Subclasse poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Subclasses, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

**29.1.** Nos termos do item acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso ("**Encargos**"):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (f) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (g) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (h) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe até o limite anual correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento;
- (i) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas até o limite anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (j) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (k) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada até o limite anual correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que tais despesas sejam autorizadas pelos Cotistas;
- (l) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (m) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações, ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (o) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) taxas de administração e gestão;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (r) taxa máxima de custódia;
- (s) encargos com empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe de Cotas;
- (t) prêmios de Seguro;
- (u) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo, conforme aplicável;
- (u) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo;
- (v) custos e despesas associados ao acompanhamento e monitoramento dos ativos detidos pelo Fundo bem como potenciais investimentos a serem realizados pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando à (a) custos com a contratação de consultoria especializada, (b) despesas com viagens, (c) reembolsos relacionados a despesas com D&O e *portfolio projects*. Sendo certo que não irá superar o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

29.2. Eventuais contingências suportadas pelo Fundo seguirão os mesmos critérios mencionados no item 29 acima para rateio entre as Classes ou atribuição específica a uma delas.

29.3. O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da taxa de administração e/ou da taxa de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor ("Taxa de Administração" e "Taxa de Gestão", respectivamente), desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

**30.** Sem prejuízo do previsto por este Regulamento, Anexo e Apêndices, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

**31.** Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

## DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 32.** Assuntos de interesse de todos os cotistas do Fundo serão deliberados por assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas").
- 33.** Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os Cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos Cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").
- 34.** Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas ("Assembleias de Cotistas").
- 35.** O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto abaixo.
- 35.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- a) O Administrador ou seu Gestor;
  - b) Os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
  - c) Empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
  - d) Os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
  - e) O Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
  - f) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- 35.2. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:
- a) Os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas na alínea a) do item 41.1; ou
  - b) Houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
- 36.** O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
- 37.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 38.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item 35.1, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 39.** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.
- 40.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- a) Tomar, anualmente, no prazo estabelecido na legislação em vigor, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
  - b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais ou Custodiante, e escolha dos seus respectivos substitutos;
  - c) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
  - d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

- e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- g) A alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe, inclusive sobre a extensão do Período de Investimento além do decidido pelo Gestor, nos termos acima;
- h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- j) O requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- k) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou o Gestor, e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- l) A inclusão de encargos, aumento dos limites máximos, e pagamentos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento;
- m) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- n) A aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (ii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
- o) A realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (m) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no § 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- p) A alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- q) A instalação, atribuições, composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês da Classe, se houver;
- r) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe.

**41.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

**42.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos de Cotas subscritas dos presentes.

42.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" dependerão da aprovação de cotistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das cotas subscritas.

**43.** A Assembleia de Cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das Cotas subscritas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso.

43.1. O pedido de convocação de Assembleia de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

43.2. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas convocada deliberar em contrário.

**44.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

44.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve observar o Artigo 72, caput e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

44.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

44.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

44.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

44.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

44.6. A Assembleia de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

44.7. Cada Cota integralizada terá direito a 1 (um) voto nas Assembleia de Cotistas.

**45.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

45.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

45.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**46.** Somente podem votar na Assembleia de Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

**47.** Previamente à realização das Assembleia de Cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

**48.** As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), fac-símile ou carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista. A ata da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

**49.** Os Cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.

**50.** Na hipótese prevista no item 48 acima, a resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como anuência por parte do Cotista, entendendo-se por estes aprovada a deliberação, desde que assim previsto na consulta.

**51.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

#### **DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO**

**52.** Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classe, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis à Classe do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

**Propriedade de Cotas versus propriedade dos Valores Mobiliários e ativos financeiros.** Apesar de o Fundo ter sua carteira constituída, preferencialmente, pelos Valores Mobiliários, a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O mesmo se aplica no caso dos Valores Mobiliários corresponderem a ações das Sociedades Alvo.

**Amortização/resgate de Cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Administrador não conseguir alienar os respectivos ativos no tempo solicitado pelos Cotistas em assembleia geral, para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo.

**Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

**Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador tenha de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o fato de o Fundo ter um Período de Duração de 15 (quinze) anos (podendo ser prorrogado conforme deliberação da assembleia geral de Cotistas), os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação.

**Revisões e/ou atualizações de projeções.** O Fundo e o Administrador não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes de qualquer material de divulgação do Fundo, incluindo, sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data do referido material de divulgação, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, os Cotistas, na forma do item (iii) do Artigo 13º acima, poderão solicitar ao Gestor que providencie as atualizações de análises e estudos que baseiem os investimentos do Fundo.

**Benefício tributário para Cotistas residentes no Brasil.** Nos termos do Artigo 20 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23"), serão considerados como FIPs, para fins tributários, os fundos que cumprirem os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, devendo o Fundo (i) ter sua carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como (ii) ser classificado como entidade de investimento nos termos do Artigo 23 da Lei 14.754/23 e da Resolução nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução 5.111/23"), do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), para que os seus Cotistas tenham os seus rendimentos tributados pelo imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente quando da distribuição de rendimentos pelo Fundo ou quando do resgate, amortização ou liquidação de Cotas do Fundo. Em decorrência da Política de Investimentos do Fundo, os Cotistas residentes no Brasil poderão não fazer jus ao tratamento tributário mencionado acima, sujeitando-se à tributação do imposto de renda na fonte às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) previstas nos incisos I a IV do caput do Artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, caso no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido não esteja investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo..

**Benefício tributário para Cotistas não-residentes no Brasil.** Nos termos do Artigo 3º da Lei 11.312/06, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da Classe, por Cotistas não-residentes no Brasil, que tenham realizado seu investimento de acordo com as normas aplicáveis estabelecidas pelo CMN, estão sujeitos à alíquota zero de imposto de renda. Tal benefício não será concedido (i) aos Cotistas residentes ou domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); ou (ii) a todos os Cotistas não-residentes no Brasil caso o Fundo não seja qualificado como entidade de investimento nos termos do art. 23 da Lei 14.754/23 e da Resolução 5.111/23. O Fundo e/ou os Cotistas não-residentes no Brasil poderão não atender a tais requisitos, e, portanto, não há garantia de que os Cotistas não-residentes no Brasil farão jus ao benefício tributário mencionado acima. Os Cotistas não-residentes no Brasil que tenham realizado seu investimento de acordo com as normas aplicáveis estabelecidas pelo CMN mas não façam jus ao benefício tributário mencionado no presente Artigo, por inobservância dos requisitos previstos no Artigo 3º da Lei 11.312/06, estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), em regra, no resgate ou amortização das Cotas.

#### EMPRESA DE AUDITORIA

**53.** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e sua Classe serão prestados por uma empresa de auditoria de notória reputação internacional eleita por Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas emitidas pelo Fundo ("Empresa de Auditoria").

**54.** Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

#### Disposições Gerais

**55.** Toda e qualquer controvérsia envolvendo quaisquer das partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, obedecendo às seguintes disposições:

(i) A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem conforme os termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início da arbitragem.

(ii) O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O 1º (primeiro) árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O 2º (segundo) árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O 3º (terceiro) árbitro (que deverá ser o árbitro presidente) será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do 2º (segundo) árbitro nomeado pelas partes. Se qualquer parte não apontar um árbitro dentro do período estabelecido, ou se os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso a respeito do 3º (terceiro) árbitro dentro do prazo estabelecido, a(s) nomeação(ões) faltante(s) deverá(ão) ser feita(s) pelo Presidente Câmara de Arbitragem.

(iii) Sujeito às provisões do Regulamento de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem (se antes da celebração do termo de arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se depois da celebração do termo de arbitragem) poderão, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes ou as Sociedades Alvo,

mesmo que estes não sejam todos partes em ambos os procedimentos, ou envolvendo este Regulamento ou outros documentos correlatos se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis; (b) o objeto ou as razões da ação do procedimento arbitral forem os mesmos; e (c) se não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes da arbitragem consolidada. Neste caso, a competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

(iv) A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde deverá ser proferida a sentença arbitral.

(v) O procedimento de arbitragem será realizado em inglês, entretanto as provas poderão ser apresentadas em português, sem necessidade de tradução.

(vi) Qualquer sentença arbitral do Tribunal Arbitral deverá ser escrita e estabelecer as bases em que foi tomada (em qualquer caso, uma "Sentença Arbitral"). A Sentença Arbitral deverá ser final e vincular as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título, e um julgamento referente à Sentença Arbitral poderá ser reconhecido e executado perante qualquer corte competente. As custas, despesas da arbitragem, honorários dos árbitros e honorários advocatícios deverão ser suportados pela parte vencida conforme estabelecido em Sentença Arbitral pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

(vii) Assim que o processo for distribuído para o Tribunal Arbitral, este deverá, conforme solicitado por uma parte, determinar qualquer medida de urgência ou cautelar que considerar apropriada. O Tribunal Arbitral poderá condicionar o deferimento desta medida a um depósito feito pela parte requerente. Qualquer medida deverá ser tomada como uma decisão, discriminando as razões, ou uma sentença parcial, conforme o Tribunal Arbitral entender necessário. Antes da distribuição do processo ao Tribunal Arbitral, as partes poderão submeter ao Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, qualquer medida urgente ou cautelar, conforme permitido pela lei aplicável. O pedido da parte a uma autoridade judicial para concessão de tal medida ou para implementação de qualquer ordem proferida pelo Tribunal Arbitral não deverá ser considerado como descumprimento ou renúncia à presente convenção de arbitragem e não deverá afetar os poderes reservados ao Tribunal Arbitral.

(viii) Em relação a outras medidas judiciais disponíveis conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), os Cotistas, o Fundo e seus prestadores de serviços elegem como foro exclusivo o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Pleitear qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem não deverá ser interpretado como renúncia de direitos nos termos deste Artigo ou da arbitragem como o único mecanismo de solução de Controvérsias.

**56.** Os detalhes e a existência de qualquer controvérsia, as alegações e depoimentos das partes, depoimentos de terceiros, qualquer reunião formal ou informal, audiências e procedimentos conduzidos, e qualquer processo de instrução relacionado a qualquer arbitragem, deverão ser mantidos sob estrito sigilo e não deverão ser divulgados ou discutidos com quaisquer terceiros (exceto os advogados das partes, contadores, seguradoras e outros agentes ou representantes, conforme razoavelmente requerido em relação a qualquer procedimento de resolução de Controvérsias aqui estabelecido), exceto se de outra forma exigido pela lei ou norma de qualquer mercado no qual os valores mobiliários da parte são negociados, e conforme necessário para execução de medidas judiciais ou revogar a Sentença Arbitral.

\*\*\*\*\*

**ANEXO I**  
**DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>Público-alvo:</b> Investidores Profissionais	<b>Regime da Classe:</b> Fechado	<b>Prazo:</b> 15 (quinze) anos, prorrogável por deliberação e aprovação dos cotistas ("Cotistas") titulares 2/3 (dois terços) das cotas ("Cotas") representativas do patrimônio da Classe conforme Assembleia Especial de Cotistas
<b>Responsabilidade dos cotistas:</b> Limitada ao valor por eles subscrito	<b>Categoria:</b> Multiestratégia	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro

**DA CLASSE ÚNICA**

<p style="text-align: center;"><b>Cálculo do valor da cota:</b></p> <p>O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Divulgação do valor da cota:</b></p> <p>O valor das Cotas será divulgado <b>diariamente</b>.</p>
<p>1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no Art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>2. A Classe conta com uma Subclasse única.</p> <p>3. As Cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.</p> <p style="padding-left: 20px;">3.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>4. No momento da constituição da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.</p>	

**DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

<p>5. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.</p> <p style="padding-left: 20px;">5.1. Os assuntos que dizem respeito exclusivamente a uma Subclasse serão deliberados apenas pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse em questão, respeitados os quóruns previstos na parte geral deste Regulamento.</p>
--

**DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

<p>6. A primeira distribuição de Cotas da Classe durará até (i) a data em que a Classe obtiver Compromissos de Investimento mediante subscrição de Cotas ou integralização de Cotas a serem realizados pelos Cotistas, que possuam valor agregado de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); (ii) o término do Prazo de Subscrição, o que ocorrer primeiro, observados eventuais prazos previstos na legislação vigente; ou (iii) caso seja distribuído o montante mínimo da primeira emissão, conforme estabelecido no item (i) abaixo, hipótese na qual o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a encerrar a oferta, com o subsequente cancelamento das Cotas não subscritas.</p>
---

- (i) Em relação à primeira emissão de Cotas, a Classe poderá obter até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em Compromissos de Investimento ou subscrições de Cotas, conjuntamente, independentemente de sua classe, mediante emissão e distribuição de até 200.000 (duzentas mil) Cotas, conjuntamente, independentemente de sua Subclasse, com preço unitário inicial de emissão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota na primeira emissão, observada a possibilidade de encerramento da primeira emissão pelo Administrador, conforme instruído pela Gestora, caso atingido o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com o subsequente cancelamento das cotas que não foram subscritas.
- (ii) Caso a Classe não obtenha R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em Compromissos em sua primeira emissão de Cotas, conjuntamente, independentemente de sua classe, até o final do Prazo de Subscrição, e desde que (i) tenha sido obtido o montante mínimo previsto no item 7; e (ii) o Período de Investimento ainda esteja vigente, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá promover novas emissões de Cotas da Classe, independentemente da aprovação da assembleia geral de Cotistas, cujo montante total estará limitado à diferença entre o valor subscrito de emissões anteriores e o valor máximo definido no item 6 acima, ficando ressalvado que qualquer emissão em montante superior a tal diferença deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.
- (iii) Na hipótese definida no item acima, as Cotas objeto da nova emissão deverão ser integralizadas pelo valor patrimonial da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao respectivo dia de integralização.
- (iv) Os valores obtidos em razão dos Compromissos de Investimento objeto de novas emissões deverão ser utilizados para subscrição de Valores Mobiliários das Sociedades Alvo.
- (v) Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento da nova emissão de Cotas de suas respectivas classes terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros.

**7.** O valor mínimo para investimento nas Cotas, independentemente de sua classe, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**8.** No momento da subscrição das Cotas, caberá ao Administrador averiguar a condição do investidor subscritor das Cotas.

**9.** As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer até o fim do Período de Investimento ("Prazo de Subscrição").

**10.** Caso as Cotas da Classe não sejam subscritas até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do Prazo de Subscrição, e o Prazo de Subscrição não tenha sido prorrogado, o eventual saldo não colocado deverá ser cancelado pelo Administrador, respeitado o patrimônio mínimo inicial estabelecido no Artigo 7º acima.

**11.** Será admitida a aquisição, por um mesmo Cotista, de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas da Classe.

**12.** No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista receberá comprovante de subscrição ("Boletim de Subscrição"), que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas de emissão da Classe.

**13.** Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

**14.** As Cotas da Classe poderão ser distribuídas pelo Administrador, através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo que o pagamento da respectiva comissão de distribuição será efetuada diretamente pela Classe ao Administrador.

**15.** Ao aderir ao Fundo e à Classe, o investidor deverá assinar o termo de adesão ("Termo de Adesão"), no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas e/ou deverá assinar o Compromisso de Investimento juntamente com o Administrador e duas testemunhas, no qual deverão constar (i) o valor total dos Compromissos de Investimento pelo Cotista e (ii) os termos e condições de cada Compromisso de Investimento.

**16.** Na hipótese de transferência de Cotas no mercado secundário, bem como cessão das Cotas da Classe, observado o disposto neste Regulamento, o investidor que esteja adquirindo as Cotas deverá assumir, proporcionalmente às Cotas adquiridas, todas as obrigações do respectivo Cotista alienante definidas no Compromisso de Investimento, até seu integral cumprimento. As Cotas da Classe deverão ser integralizadas pelos investidores, conforme as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador.

**17.** Durante o Período de Investimento, o Cotista será convocado a realizar integralizações das Cotas subscritas, a serem feitas pelo valor patrimonial da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização até o valor total do Compromisso de Investimento, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos e para atender às necessidades de caixa da Classe (incluindo o pagamento de taxas e despesas e o estabelecimento de quaisquer reservas).

**18.** Na hipótese de o valor patrimonial das Cotas a serem integralizadas em data de integralização posterior por meio de uma Chamada de Capital vir a ser superior ao valor total do respectivo Compromisso de Investimento, o Administrador deverá providenciar a adequação do número de Cotas ao valor a ser integralizado, mediante o cancelamento das Cotas excedentes.

**19.** Após indicação do Gestor neste sentido, caberá ao Administrador, mediante o envio aos Cotistas, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência à data da integralização das Cotas, de correspondência, correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile, indicando o montante a ser integralizado e a respectiva data. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas até o prazo correspondente ao Período de Investimento, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, incluindo os Investimentos Adicionais.

**20.** Nos termos dos respectivos Compromissos de Investimentos, mediante instruções do Gestor, o Administrador deverá realizar Chamada de Capital para a integralização inicial de Cotas em até 120 (cento e vinte) dias após os Compromissos de Investimentos atingirem, somados, o valor mínimo para funcionamento da Classe previsto no Artigo 7º deste Anexo ("Integralização Inicial").

**21.** A integralização de Cotas será feita nos termos do Compromisso de Investimento, sendo os recursos depositados em banco comercial, em conta de depósito aberta em nome do Fundo, a ser informada ao Cotista pelo Administrador nas Chamadas de Capital, sendo obrigatória a sua imediata aplicação pela Classe em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ou em Ativos Financeiros, observadas as limitações impostas neste Regulamento.

(i) Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Compromisso de Investimento.

(ii) Após a integralização de suas respectivas Cotas, o Cotista não estará obrigado a efetuar quaisquer integralizações adicionais de Cotas, a menos que tais integralizações sejam necessárias para a realização, pela Classe, de investimentos para manter, proteger ou incrementar o valor patrimonial dos investimentos já realizados pela Classe, ficando ressalvado, entretanto, que, após o término do Período de Investimento e ainda que os valores dos Compromissos obtidos sejam observados, o Administrador, mediante instruções prévias do Gestor, poderá requerer pagamentos adicionais, por parte dos Cotistas, de maneira a realizar (i) o pagamento de despesas e encargos da Classe; e/ou (ii) novos investimentos em ações de Sociedades Alvo, os quais deverão objetivar o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo perante as Sociedades Alvo em razão de suas obrigações decorrentes de sua eventual qualidade como acionista das Sociedades Alvo ("Investimentos Adicionais").

(iii) O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe, conforme cada Chamada de Capital realizada, mas saná-las no prazo

de até 15 (quinze) dias úteis a partir do referido inadimplemento, será considerado um "Cotista em Atraso".

- (iv) Com relação a um Cotista em Atraso, o Administrador poderá realizar a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (i) de juros anuais de 12% (doze por cento), (ii) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (iii) dos custos de tal cobrança.
- (v) O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, e não saná-las no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do referido inadimplemento, será considerado um "Cotista Inadimplente".
- (vi) Em relação a um Cotista Inadimplente, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, deverão tomar quaisquer das seguintes providências, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:
  - a) iniciar procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança;
  - b) vender, a preço de mercado, as Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da respectiva Chamada de Capital aos demais Cotistas da Classe ou a terceiros;
  - c) cancelar, proporcionalmente às obrigações de integralização de Cotas inadimplidas pelo Cotista Inadimplente, parcela dos direitos de voto nas assembleias gerais dos Cotistas da Classe relativos às Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente já integralizadas pelo Cotista Inadimplente conforme Chamadas de Capital já realizadas; e
  - d) anteriormente à data de realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, incluindo (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (c) os custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos.

**22.** Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º acima, novas distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação da assembleia geral e, conforme necessário, de prévio registro na CVM.

**23.** Eventuais alterações das disposições previstas neste Artigo e no Artigo 7º acima, bem como nos respectivos Parágrafos, dependerão da deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

**24.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término de seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.

**25.** A Classe poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, observadas as disposições específicas contidas nos Apêndices, se for o caso.

25.1. As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões

da Classe, razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

25.2. As amortizações e o resgate final de cotas poderão ser realizados: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível - TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou (iii) por entrega em ativos, bens e direitos, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo.

25.3. A amortização será determinada pelo Gestor ao Administrador, observadas as regras previstas neste Anexo.

**26.** Não obstante o disposto no artigo 27 acima, eventuais valores oriundos de Sociedades Alvo a título de dividendos poderão ser distribuídos diretamente por tais Sociedades Alvo aos Cotistas, conforme instruções recebidas do Gestor acerca do posicionamento dos Cotistas e na extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicável.

**27.** A Classe reterá o pagamento de distribuições relativos aos cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

**28.** Os valores a serem pagos aos cotistas nos eventos descritos acima considerarão os rendimentos auferidos no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.

**29.** Os resultados auferidos pela Classe serão, via de regra, incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe, exceto se de forma distinta for assim deliberado pelo Gestor e/ou pela assembleia de cotistas, observadas as eventuais disposições constantes dos Apêndices, conforme aplicável.

**30.** Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o produto oriundo de tal liquidação será utilizado preferencialmente para amortização das Cotas da Classe, observado, em qualquer caso, o seguinte.

- (i) Se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Gestor poderá optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento;
- (ii) Na hipótese da venda de qualquer ativo da Classe, total ou parcial, ocorrer após o Período de Investimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas; e
- (iii) Dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo tenha se tornado acionista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos em tais Sociedades Alvo, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (a) caso tais dividendos ou juros sobre capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser reinvestidos, a critério do Gestor; e (b) caso a distribuição de dividendos ocorra após o Período de Investimento, os valores serão repassados diretamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento.

**31.** Caso o Gestor delibere pela amortização de Cotas do Fundo na hipótese de liquidação total ou parcial de quaisquer investimentos do Fundo, caberá ao Gestor calcular o respectivo valor disponível para ser distribuído aos Cotistas, devendo deduzir para tanto, nesta ordem, os valores referentes ao pagamento das despesas, conforme indicado no artigo 29, bem como à Reserva de Estruturação.

**32.** As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta do Cotista no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrada de recursos na Classe.

**33.** A Classe não poderá distribuir, e os Cotistas não terão direito de receber, quaisquer bens ou direitos da Classe para efeito de amortizações de Cotas, antes do término do Período de Duração da Classe, exceto nos casos de liquidação antecipada do Fundo, nas hipóteses previstas no presente Regulamento.

**34.** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas poderão ser registradas para negociação no Fundos<sup>21</sup>, administrado e operacionalizado pela B3, ficando ressalvado que qualquer negociação somente poderá ocorrer após decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da subscrição ou aquisição de tais Cotas pelo respectivo Cotista alienante. O eventual adquirente deverá preencher todos os critérios previstos para o público-alvo, nos termos dos Apêndices, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis.

### **Reserva de Estruturação**

**35.** O Administrador deverá constituir, com recursos provenientes da integralização de Cotas, reserva para o pagamento das despesas de estruturação, publicidade e distribuição das Cotas da Classe, incorridas anteriormente à data de início das atividades da Classe, incluindo despesas legais ("Reserva de Estruturação"). O valor da Reserva de Estruturação será acumulado pela Classe antes da data de início das atividades da Classe, ficando ressalvado que tal valor não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Eventual saldo da Reserva de Estruturação remanescente após 6 (seis) meses, contados a partir da data de início das atividades da Classe, poderá ser utilizado para aquisição de Valores Mobiliários ou pagamento de despesas relacionadas aos encargos do Fundo.

## **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**36.** Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos, bens e direitos compatíveis com esta política de investimento.

**37.** A Classe investirá prioritariamente em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas ("**Valores Mobiliários**" e "**Sociedades Alvo**", respectivamente) com participação no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na sua política estratégica e gestão.

**37.1.** Todas as Sociedades Alvo deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da respectiva Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante à Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**37.2.** Os Valores Mobiliários (se ações) serão registrados no Livro de Registro de Ações da respectiva Sociedade Alvo. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta de Depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa prevista na legislação em vigor.

**38.** O Gestor deve manter, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe deverá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, não havendo limite de concentração do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários por Sociedade Alvo.

**39.** O valor do Patrimônio Líquido do Fundo que eventualmente não esteja alocado em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderá ser investido em Ativos Financeiros.

39.1. Inobstante o acima, a Classe poderá adquirir direitos creditórios, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

39.2. O percentual dos recursos da Classe que não estiver aplicado nos ativos previstos acima deverá ser investido em títulos de emissão do tesouro nacional, fundos de zeragem (inclusive aqueles eventualmente administrados pelo Administrador) e demais ativos e valores mobiliários direcionados para a zeragem de recursos.

39.3. A Classe poderá manter parcela de seu Patrimônio Líquido permanentemente aplicada nos ativos mencionados no item 41.2. acima para atender às suas necessidades de liquidez.

39.4. Para a verificação do enquadramento previsto acima, devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis, em especial o art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

39.5. O limite previsto no caput não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos e de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

**40.** A Classe não poderá realizar: (i) adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) das Sociedades Alvo; (ii) investimentos em ativos no exterior; e/ou (iii) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

**41.** O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito.

**42.** Os investimentos da Classe deverão ser realizados, conforme a política de investimento descrita acima, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

42.1. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto acima, acerca da ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

42.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste item, o Gestor deve, em até 10 Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a carteira; ou
- (b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**43.** O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

43.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

43.2. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

**44.** A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**45.** O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.

**46.** Salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

(iii) salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

**47.** É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos da Classe, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**48.** Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe deverá ser direcionado ao Patrimônio Líquido da Classe e poderá ser reinvestido ou distribuído aos cotistas por deliberação do Gestor, nos termos deste Anexo, observadas as eventuais disposições constantes dos Apêndices, conforme aplicável.

**49.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, coinvestir ou compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos e classes de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou suas partes ligadas.

Observada a natureza dos investimentos da Classe e características das sociedades investidas, conforme indicado neste Anexo, não será realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos veículos geridos são lançadas individualmente por cada veículo. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita em sua política de rateio e divisão de ordens, que podem ser consultadas em: [www.ig4capital.com](http://www.ig4capital.com) [

**50.** Os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a participar enquanto cotistas da Classe.

**51.** Os Cotistas (diretamente), o Administrador (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador), e o Gestor (diretamente e/ou por meio de outros veículos geridos pelo Gestor) poderão investir em uma Sociedade Alvo, desde que tal Sociedade Alvo não pertença ao mesmo grupo de controle dos Cotistas e do Administrador.

**52.** O Período de Investimento será de 8 (oito) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, conforme deliberação do Gestor, e prorrogável por maior período, conforme aprovado em Assembleia de Cotistas ("**Período de Investimento**"). Após tal período, não poderão ocorrer novos investimentos, exceto no caso de Investimentos Adicionais. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe podem ser reinvestidos, a critério do Gestor.

**53.** O período de desinvestimento da Classe começa após o Período de Investimentos, durante o prazo remanescente do Prazo de Duração do Fundo, quando os investimentos deverão ser liquidados de forma

ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para a amortização das Cotas da Classe ou distribuído aos Cotistas, mediante o desinvestimento do capital do Fundo, nos termos deste Regulamento ("**Período de Desinvestimento**"). Durante esse período, o Gestor cessará novos investimentos em valores mobiliários e ativos e começará a desinvestir nas sociedades e companhias investidas pela Classe, empregando análises e estratégias que visam maximizar a liquidez e retornos para os cotistas da Classe.

54.1. O Período de Desinvestimento pode ser encurtado ou estendido com a aprovação da assembleia de cotistas.

**54.** No Período de Desinvestimento, o Gestor se esforçará para desenvolver as melhores estratégias de venda dos investimentos da Classe, buscando aumentar a valorização das cotas.

55.1. Os recursos obtidos com a venda dos investimentos da Classe serão utilizados para pagar as despesas da Classe e amortizar as cotas.

**55.** Durante o Período de Investimentos, o Gestor também pode vender ativos da Classe se houver oportunidades de mercado favoráveis, desde que isso seja aprovado pela assembleia de cotistas.

#### DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

**56.** Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

**Risco decorrente da precificação dos ativos.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, Valores Mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe.

**Risco de concentração da carteira da Classe.** A carteira da Classe estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo.

**Risco de crédito dos Ativos Financeiros da carteira da Classe.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

**Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe, mesmo que tais operações sejam destinadas para a proteção da carteira, pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**Risco de restrições à negociação.** Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

**Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe ou (b) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo, (ii) a liquidação da Classe ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

**Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

**Demonstrações contábeis.** As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil poderão solicitar que as demonstrações financeiras da Classe também sejam preparadas, às expensas da Classe, de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa.

**Risco de diluição.** Caso a Classe venha a se tornar acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

**Risco de aprovações.** Caso a Classe venha a exercer seu direito de conversão de Valores Mobiliários em ações de Sociedades Alvo (conforme aplicável), tal conversão poderá estar sujeita à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção.

**Liquidez reduzida.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, inclusive por ocasião do término do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

**Liquidez reduzida das Cotas.** A negociação das Cotas da Classe dar-se-á nos termos do item 18 do Anexo. Ademais, a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas antes do término do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, exceto no caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação de público-alvo deste Regulamento e seu Anexo, e, adicionalmente, às restrições contidas na Resolução CVM nº 160/22, o que resulta em restrições adicionais a tal negociação de Cotas pelos Cotistas.

**Prazo para resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato da Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

**Outros riscos:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

#### **DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**57.** A Classe será liquidada ordinariamente quando (i) do término do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe ou (ii) da liquidação de todos os investimentos da Classe, o que ocorrer primeiro, quando o Administrador deverá realizar a última amortização e o subsequente resgate das Cotas, conforme previsto no presente Regulamento, e de acordo com as instruções dos Cotistas.

58.1. Nas hipóteses previstas no caput, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

58.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

58.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

58.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

58.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

58.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**58.** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Administrador, mediante instruções do Gestor, observadas as disposições de eventuais acordos de acionistas (conforme aplicável):

(i) Venda dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e demais títulos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) Venda por meio de transações privadas dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos demais títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) Distribuição de ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, realizada proporcionalmente à quantidade de Cotas da Classe detida por Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes e fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**59.** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo, à Classe e às Sociedades Alvo, respectivamente.

**60.** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**61.** Para fins da distribuição de ativos de que trata o item 59, no caso de (iii) entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**62.** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item 59, no caso de (iii) e qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**63.** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**64.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

(i) Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto acima.

**65.** No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

(i) No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

(ii) Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

(iii) Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

(iv) A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral e as diretrizes dos Cotistas.

**66.** Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

**67.** Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de cotas.

## DAS TAXAS

<p><b>Taxa de Administração:</b> Em decorrência da prestação dos serviços de administração, o Administrador fará jus a uma remuneração fixa anual de 0,10% (zero virgula dez por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) devido ao Administrador. Sendo certo que tanto a Taxa de Administração quanto à Taxa de Custódia, conforme definida abaixo, relativas aos meses de janeiro de 2024 a outubro (inclusive) de 2024 não será devida pela Classe.</p>	<p><b>Taxa de Gestão:</b> Gestor, pelo serviço de gestão profissional da carteira do Fundo, fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados entre Administrador e Gestor, caso seja aplicável.</p>
<p><b>Taxa de Performance:</b> Não aplicável.</p>	<p><b>Taxa Máxima de Custódia:</b> Pelos serviços prestados à Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima no valor de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe, a qual já se encontra compreendida na Taxa de Administração.</p>
<p><b>Taxa Máxima de Distribuição:</b> Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.</p>	<p><b>Taxas de Ingresso   Saída</b> Não aplicável.</p>
<p><b>68.</b> A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis, sendo provisionada diariamente, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.</p> <p>69.1. O valor mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.</p> <p>69.2. Adicionalmente, o Administrador será remunerado por sua participação em Assembleias de Cotistas ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional do Administrador que esteja presente.</p> <p>69.3. A Taxa de Gestão será paga trimestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil do trimestre vigente para prestação dos serviços.</p> <p><b>69.</b> A taxa máxima de custódia será calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis. Adicionalmente, será devido ao Custodiante, conforme abaixo definido, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente à escrituração de Cotas e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) caso seja necessária a contratação de banco liquidante para o Fundo, ficando certo que esta última remuneração só será paga caso as Cotas do Fundo sejam registradas na B3.</p> <p><b>70.</b> O Administrador contratou o Escriturador para realizar os serviços de controladoria, tesouraria e escrituração das cotas da Classe, sendo certo que por estes serviços será a este devido parcela da Taxa de Administração.</p>	

**71.** A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe.

72.1. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

**72.** O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**73.** Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, de forma não solidária entre os Cotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

a. a assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

b. em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**74.** Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo ou da Classe não poderá divergir do conteúdo do Regulamento.

## SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES

<b>Administrador:</b>	Deverá significar a <b>VORTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.</b> , com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 17.943, de 30 de junho de 2020.
<b>Ativos Financeiros:</b>	Deverá significar (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) certificados de depósito bancário (CDBs) emitidos por instituições financeiras de primeira linha; e/ou (d) cotas de fundos de investimento conservadores com características de renda fixa ou referenciado administrados por instituições financeiras de primeira linha e pelo Administrador.
<b>B3:</b>	Deverá significar a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Banco Central:</b>	Deverá significar o Banco Central do Brasil.
<b>Boletim de Subscrição:</b>	Deverá significar o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista receberá no ato de cada subscrição de Cotas.
<b>Câmara de Arbitragem:</b>	Deverá significar o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC).
<b>Capital Integralizado:</b>	Deverá significar o valor total efetivamente integralizado por cada Cotista, na forma descrita neste Regulamento.
<b>Chamadas de Capital:</b>	Deverá significar a convocação a que o Cotista fará jus durante o Período de Investimento para realização de integralizações das Cotas subscritas, nos termos do presente Regulamento.
<b>Classe:</b>	Deverá significar a classe única do Fundo.
<b>CMN:</b>	Deverá significar o Conselho Monetário Nacional.
<b>CNPJ/MF:</b>	Deverá significar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Código Civil:</b>	Deverá significar a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Compromisso:</b>	Deverá significar cada compromisso de investimento a ser realizados pelo respectivo Cotista mediante subscrição de Cotas, nos termos do presente Regulamento.
<b>Compromisso de Investimento:</b>	Deverá significar o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, no qual deverão

constar (i) o valor total dos Compromissos pelo Cotista e (ii) os termos e condições de cada Compromisso, nos termos do presente Regulamento.

<b>Conta de Depósito:</b>	Deverá significar a conta corrente de depósito, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<b>Controvérsia:</b>	Deverá significar toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou interpretação.
<b>Cotas:</b>	Deverá significar as Cotas da Classe, em conjunto.
<b>Cotista em Atraso:</b>	Deverá significar o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, mas saná-las no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do referido inadimplemento.
<b>Cotista Inadimplente:</b>	Deverá significar o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, e não saná-las no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do referido inadimplemento.
<b>Cotistas:</b>	Deverá significar os Cotistas da Subclasse única, em conjunto.
<b>Custodiante:</b>	Deverá significar a <b>VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820 expedido em 08/01/2016.
<b>CVM:</b>	Deverá significar a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Empresa de Auditoria:</b>	Deverá significar uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
<b>Fundo:</b>	Deverá significar o <b>SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<b>Gestor</b>	<b>E a IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, nº 150, 13º andar, CEP 04.542-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.264.881/0001-41, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.531, de 30 de março de 2017.

<b>IBGE:</b>	Deverá significar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>Início das Atividades da Classe:</b>	Deverá significar a data em que a Classe iniciará suas atividades.
<b>Integralização Inicial</b>	Deverá significar a integralização realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da Chamada de Capital para a integralização inicial de Cotas imediatamente após os Compromissos de Investimentos atingirem, somados, o valor mínimo para funcionamento da Classe
<b>Instrução CVM 579/16:</b>	Deverá significar a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investimentos Adicionais:</b>	Deverá ter o significado atribuído no <b>Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.,</b> do presente Regulamento.
<b>IPCA:</b>	Deverá significar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
<b>Lei das S.A.:</b>	Deverá significar a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Lei de Arbitragem:</b>	Deverá significar a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<b>Patrimônio Líquido:</b>	Deverá significar o patrimônio líquido da Classe, o qual deverá ser constituído através da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<b>Período de Duração:</b>	Deverá significar o prazo de duração do Fundo e da Classe, que será equivalente a 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Assembleia de Cotistas.
<b>Período de Investimento:</b>	Deverá significar o período de investimento do Fundo, correspondente a 8 (oito) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, conforme deliberação do Gestor, nos termos do Artigo 53 acima, e prorrogável por maior período, conforme aprovado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.
<b>Período de Desinvestimento:</b>	Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe.
<b>Política de Investimentos:</b>	Deverá significar a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo ao presente Regulamento.

<b>Prazo de Subscrição:</b>	Deverá significar o prazo iniciado com o registro de funcionamento da Classe e encerrado ao fim do Período de Investimentos.
<b>Regulamento:</b>	Deverá significar o presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo da Classe.
<b>Regulamento de Arbitragem:</b>	Deverá significar o regulamento da Câmara de Arbitragem.
<b>Reserva de Estruturação:</b>	Deverá significar a reserva para o pagamento das despesas de estruturação, publicidade e distribuição das Cotas da Classe, incorridas anteriormente à data de Início das Atividades da Classe, incluindo despesas legais, que o Administrador deverá constituir, com recursos provenientes da integralização de Cotas.
<b>Resolução CVM nº 175/2022:</b>	Significa a Resolução da CVM n.º 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>SELIC:</b>	Deverá significar o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>Sociedades Alvo:</b>	Deverá significar as companhias com potencial de crescimento, das quais a Classe adquirirá Valores Mobiliários, nos termos do presente Regulamento.
<b>Taxa de Administração:</b>	Deverá significar a remuneração global mensal a que o Administrador fará jus.
<b>Taxa de Gestão</b>	Deverá significar a remuneração mensal a que o Gestor fará jus.
<b>Termo de Adesão:</b>	Deverá significar o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo, do presente Regulamento.
<b>Valores Mobiliários:</b>	Deverá significar ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo.